



## LEI Nº 2.941/2022

*Altera o artigo 1º da Lei nº 2.907, de 29 de junho de 2022 e dá outras providências.*

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei 2.907, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito no montante de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para aquisição de máquinas pesadas, equipamentos e um caminhão para o Município, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

**§ 1º. O empréstimo autorizado na presente Lei deverá ser realizado junto a instituição financeira legalmente autorizada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil.**

**§ 2º. No Contrato de empréstimo deverá ser observado o custo benefício e a melhor forma de pagamento para o Município**

**§ 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.**

**§ 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.**

**§ 5º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.**

**§ 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou**

EDSON DE SOUZA VILELA  
ARQUITETO URBANISTA - CAU 152099  
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.**

**§ 7º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964."**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de dezembro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**